

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

FUNDO AMBIENTAL

1. Introdução

O Fundo Ambiental é um mecanismo de incentivo financeiro criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, que entrou em vigor no dia 01 de janeiro de 2017, estabelecendo as regras para a sua atribuição, gestão, acompanhamento e execução das respetivas receitas e apoios a conceder, pelo qual a entidade gestora passou a ser a Agência para o Clima, I.P., sendo que os estatutos desta Agência foram aprovados com a Portaria n.º 248-A/2025/1, de 30 de maio, produzindo efeitos a 31 de maio de 2025.

O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, às energias de fontes renováveis e à eficiência energética, aos recursos hídricos, aos resíduos, à conservação da natureza e biodiversidade, ao bem estar dos animais de companhia, à floresta e gestão florestal, ao ordenamento e gestão da paisagem.

O Fundo Ambiental financia entidades, atividades ou projetos que se enquadrem nas seguintes áreas de atuação:

- a) Mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a redução de gases com efeito de estufa (GEE) e, desta forma, para o cumprimento das metas, designadamente no domínio das emissões de GEE, das energias renováveis e da eficiência energética;
- b) Adaptação às alterações climáticas, dando especial relevo a ações de aumento da resiliência e redução das vulnerabilidades do território às alterações climáticas;
- c) Sequestro e utilização de carbono;
- d) Mercados de carbono;
- e) Uso eficiente da água e proteção dos recursos hídricos;
- f) Sustentabilidade dos serviços de águas;
- g) Proteção do ambiente, proteção radiológica e gestão de riscos e danos ambientais;
- h) Gestão de resíduos;

- i) Transição para uma economia circular;
- j) Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade;
- k) Promoção do bem-estar dos animais de companhia;
- l) Promoção da bioeconomia sustentável;
- m) Floresta e gestão florestal sustentável;
- n) Valorização do ordenamento do território e da paisagem;
- o) Transportes e mobilidade sustentável;
- p) Eficiência energética, energias de fontes renováveis, autoconsumo e comunidades de energia renovável, combate à pobreza energética e transição justa;
- q) Combate à pobreza energética
- r) Promoção do equilíbrio e sustentabilidade sistémica do setor energético e da política energética nacional;
- s) Monitorização da qualidade do ambiente;
- t) Capacitação e sensibilização em matéria de ambiente e ação climática;
- u) Projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, desde o processo de investigação fundamental até à transferência para o mercado e eventual introdução no mercado nas áreas definidas no Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro;
- v) Cooperação na área do ambiente e da ação climática, nomeadamente para cumprimento de compromissos internacionais.

O Fundo Ambiental tem a natureza de património autónomo e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo dotado de personalidade judiciária.

A Agência para o Clima, I.P., tem entre as suas atribuições coordenar e promover a comunicação de informação sobre a aplicação dos fundos, programas e projetos nacionais, europeus e internacionais, nos quais se inclui o Fundo Ambiental.

A ApC, I.P. dispõe de um Código de Ética e de Conduta, o qual se aplica aos trabalhadores e colaboradores do Fundo Ambiental, caso existam, e que assenta nos princípios da igualdade, imparcialidade, isenção, transparência, integridade e criteriosa afetação dos recursos públicos, identificando como valores fundamentais: i) A excelência, assente no rigor, na qualidade, na eficiência e na eficácia; ii) A verdade, integridade e transparência; iii) A equidade, imparcialidade, isenção e justiça; iv) A qualidade e a produtividade do trabalho, a igualdade de oportunidades e de tratamento de pessoas e a não-discriminação.

No exercício da sua atividade, assume um compromisso institucional ativo e vinculativo no combate à fraude e à corrupção, bem como ao conflito de interesses e ao duplo financiamento, levando todos os colaboradores a partilharem e a difundir esse compromisso.

A Declaração de Política Antifraude e Anticorrupção constitui o compromisso de promoção de uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas, de prevenção e deteção de fraudes e no desenvolvimento de procedimentos que ajudem na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, procurando desse modo garantir que tais casos sejam efetivamente tratados de forma tempestiva e adequada.

A Agência instituiu no âmbito do “Código de Ética e de Conduta” procedimentos para a comunicação pelos trabalhadores e colaboradores de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

A ApC, I.P. enquanto entidade Gestora do Fundo Ambiental, o qual é Beneficiário Intermediário do Plano de Recuperação e Resiliência, compromete-se a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade.

2. Definições

O termo “**fraude**” é geralmente utilizado para descrever uma diversidade de práticas irregulares, como o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação e as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais, envolvendo predominantemente o recurso ao engano para obtenção de um benefício pessoal, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros ou para infligir uma perda a outras pessoas. A intenção é o elemento essencial que distingue fraude de irregularidade.

A fraude tem um impacto financeiro e causa danos à reputação de uma organização responsável pela gestão regular, eficaz e eficiente de fundos. Trata-se de uma questão que é particularmente importante para o Fundo Ambiental enquanto responsável pela gestão de fundos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A **corrupção** é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido, direta ou indiretamente, por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses como, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da União Europeia.

Existe **conflito de Interesses** sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções seja comprometido por interesses pessoais diretos ou indiretos, nos termos do n.º 3 do artigo 61.º do Regulamento da UE, Euratom 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018¹.

3. Responsabilidades

No âmbito da atuação do Fundo Ambiental, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção é assumida pela ApC, I.P., por inerência gestora do Fundo Ambiental, a qual tem subjacente a adoção e implementação do Programa de Cumprimento Normativo cuja Coordenação é do Responsável pelo Cumprimento Normativo, e que integra um conjunto estruturado de instrumentos e medidas destinados a assegurar a prevenção, deteção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, incluindo, designadamente, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Ética e Conduta, um programa de formação contínua em matérias de integridade, transparência e ética pública, um canal de denúncias que garante a proteção dos denunciantes, bem como mecanismos de controlo interno, gestão de conflitos de interesses e monitorização periódica do cumprimento.

As responsabilidades em matéria de prevenção, deteção e resposta a situações de fraude, corrupção e irregularidades no âmbito da atividade da ApC, I.P. e do Fundo Ambiental encontram-se estruturadas pelos seguintes níveis:

a) Conselho Diretivo

Compete ao Conselho Diretivo:

-  Aprovar a política antifraude e anticorrupção;
-  Definir a estratégia antifraude e anticorrupção da ApC, I.P., assegurando a sua integração no modelo de governação e nos instrumentos de gestão.

b) Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

Compete ao Responsável pelo Cumprimento Normativo:

-  Assegurar a coordenação do Programa de Cumprimento Normativo (PCN);

¹ Por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto.

- Proceder à monitorização do cumprimento das obrigações em matéria de prevenção da fraude, corrupção e infrações conexas.

c) Gabinete de Auditoria Interna

Compete ao Gabinete de Auditoria Interna:

- Assegurar o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, fraudes, corrupção e conflitos de interesse e que permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas;
- Elaborar o Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude, que identifique as situações potenciadoras de risco de gestão, incluindo fraude, e defina as medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco, bem como a metodologia de adoção e monitorização das mesmas, identificando os respetivos responsáveis;
- Elaborar os manuais de controlo interno, definindo os procedimentos e práticas a serem seguidos pela ApC, I.P.;
- Elaborar e monitorizar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da ApC, I.P.;
- Intervir no processo de comunicação e acompanhamento dos casos de irregularidades no âmbito dos fundos, programas ou projetos sob a gestão da ApC, I.P.;
- Elaborar o Código de Ética e de Conduta, onde se estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, aplicável também aos seus representantes e colaboradores externos.

d) Dirigentes das Unidades Orgânicas

Compete aos dirigentes das unidades orgânicas:

- Garantir o cumprimento do sistema de controlo interno instituído nas respetivas áreas de atuação;
- Promover a prevenção e assegurar a deteção de situações de fraude;
- Aplicar o princípio da diligência devida, adotando medidas de precaução sempre que existam indícios de fraude;
- Implementar as medidas corretivas necessárias, incluindo, quando aplicável, a aplicação de sanções de natureza administrativa.

e) Trabalhadores e colaboradores

- Todos os trabalhadores e colaboradores são responsáveis por assegurar a prevenção e deteção de situações de fraude, efetivas ou potenciais, no âmbito da atividade da Agência para o Clima, I.P..
- Os trabalhadores têm o dever de comunicar quaisquer indícios de fraude, comportamentos indevidos ou irregularidades, devendo, para o efeito, recorrer ao canal de denúncia interna disponibilizado pela ApC, I.P..
- A omissão do reporte de situações suspeitas pode ser considerada conduta imprópria, nos termos aplicáveis.

4. Comunicação de fraude

A ApC, I.P. enquanto entidade gestora do Fundo Ambiental compromete-se a adotar procedimentos para comunicar os casos de fraude às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

O Fundo Ambiental comunica e divulga a sua política antifraude e anticorrupção, disponibilizando-a, interna e externamente, a qualquer indivíduo ou organização de carácter privado ou público.

Todas as comunicações serão tratadas de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados, assim como o respeito pelo estabelecido na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, na sua atual redação, relativa à proteção de denunciantes de infrações.

Os trabalhadores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra quaisquer represálias.

5. Medidas Antifraude

A ApC, I.P. enquanto entidade gestora do Fundo Ambiental compromete-se a implementar medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação profunda do risco de fraude, assegurando a avaliação periódica do risco de fraude, em conformidade com o Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude, garantindo a identificação das situações de risco e a adequação das medidas

preventivas e corretivas definidas, com identificação dos respetivos responsáveis. Na avaliação do risco de fraude:

- Utiliza ferramentas² para detetar as operações que apresentam risco e garante que o pessoal interveniente tem conhecimento dos riscos de fraude e recebe formação no âmbito da luta contra a fraude;
- Leva a cabo um exame rigoroso e atempado dos casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno se necessário, conforme previsto na sua estratégia;
- Utiliza ferramentas³, nomeadamente informáticas e outras, para detetar as operações que apresentam risco, nomeadamente relativas aos conflitos de interesse e de duplo financiamento, e compromete-se a disponibilizar os meios de capacitação do seu pessoal para o reconhecimento e gestão dos riscos de fraude.

6. Medidas Anticorrupção

No âmbito da gestão do Fundo Ambiental, a ApC, I.P., enquanto entidade gestora, assegura a implementação de medidas de prevenção da corrupção e das infrações conexas, alinhadas com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, promovendo uma cultura de integridade, transparência e responsabilidade. Para o efeito, garante a aplicação do Código de Ética e Conduta, a identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses, o reforço de um sistema de controlo interno eficaz com segregação de funções e rastreabilidade das decisões, operações e fluxos financeiros, bem como a disponibilização de canais de denúncia seguros e a realização de ações de formação e sensibilização em matérias de ética e integridade, assegurando ainda a monitorização contínua das medidas implementadas e a articulação com auditorias internas e externas.

7. Conclusão

A fraude e a corrupção manifestam-se de várias formas e a ApC, I.P. enquanto entidade gestora do Fundo Ambiental tudo fará para que nenhuma delas ocorra. A ApC, I.P. enquanto entidade gestora do **Fundo Ambiental** adota uma política ativa de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção,

² Arachne, entre outras.

³ Arachne, FinDUP, entre outras.

bem como o conflito de interesses e o duplo financiamento, e dispõe de um sistema de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

O Fundo Ambiental reafirma o seu compromisso com os mais elevados padrões de integridade, transparência e boa gestão dos recursos públicos, promovendo uma cultura organizacional assente na ética, responsabilidade e prevenção de riscos.

A presente declaração de política e os respetivos procedimentos são aprovados pelo Conselho Diretivo da ApC, I.P. em reunião de 2 de julho de 2026, enquanto entidade gestora do Fundo Ambiental, responsável pela sua análise proativa e pela sua atualização numa base contínua.



P'lo Fundo Ambiental